



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 413/2016 DE 03/08/2016

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE INCENTIVO À MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS PARA PROMOVER O CONTROLE DA SAÚDE MENTAL E CORPORAL DOS CIDADÃOS PAULISTANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Folha nº 01 de 000 fls. 1
Nº 01-413 de 16
Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar
RF 100408

PROJETO DE LEI Nº

PL

413/2016

Dispõe sobre incentivo à manutenção de estabelecimentos que desenvolvem atividades físicas, esportivas para promover o controle da saúde mental e corporal dos cidadãos paulistanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como academia ou espaço de promoção de atividades físicas e esportivas para manutenção e controle da saúde corporal, nas condições que especifica.

Art. 2º Ficam isentos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como espaços para desenvolvimento de atividades físicas e academias de esportes, cuja finalidade seja a prática/realização de atividades físicas e esportivas, e que apresentem, cumulativamente, as seguintes características:

I - caráter exclusivo de promoção, controle e manutenção da saúde do corpo através de atividades físicas, nos termos do § 2º deste artigo;

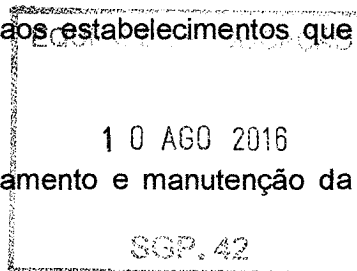
II - acesso direto por logradouro público ou espaço semipúblico de circulação em galerias;

III - área total de atendimento, de até 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados.

§ 1º É vedada a concessão da isenção prevista nesta lei aos estabelecimentos que sejam administrados ou geridos por:

I- partidos políticos;

II- empresas sem fins de promoção de controle, aperfeiçoamento e manutenção da saúde através de atividades físicas planejadas;



Nº 225	
em 10/8/16	
Assinatura: 	

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

folha nº 02 do proc. fls. 3
nº 01-413 de 16
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PF 100 408

§ 2º Consideram-se de caráter esportivo os espaços que desenvolvam ações de prevenção, controle e manutenção da saúde e bem estar corporal através de educação e atividades físicas e esportivas.

§ 3º No caso de imóveis parcialmente utilizados como academias de ginástica ou atividades acessórias correlacionadas à atividade esportiva de promoção e manutenção da saúde corporal, a isenção incidirá proporcionalmente sobre a área do imóvel utilizada para esses fins.

Art. 3º A isenção prevista no art. 2º, depois de solicitada e deferida, deverá ser renovada anualmente junto ao Poder Executivo pelos administradores ou gestores das academias ou espaços esportivos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, proprietários, locatários ou cessionários.

§ 1º O requerente que apresentar pedido de isenção, nos termos do "caput" deste artigo, deverá assinar termo de responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 2º Para obter a isenção, o requerente deverá ter, no mínimo, dois anos de atividades comprovadas.

§ 3º Para obter a renovação de sua isenção, o requerente deverá comprovar anualmente ao órgão competente do Poder Executivo, na forma que este regulamentar, a realização regular de atividades físicas e esportivas, sob pena de perda do benefício, sem prejuízo de poder requerê-lo novamente no próximo exercício, atendidos os critérios legais e regulamentares.

Art. 4º A alteração de uso do imóvel isento como academia ou espaço de promoção de atividades físicas e esportivas para manutenção e controle da saúde corporal, de modo a não mais satisfazer os termos do art. 2º, implica a imediata perda da isenção. Parágrafo único. O requerente da isenção fica obrigado a comunicar ao órgão competente do Poder Executivo a alteração de uso tratada no "caput", sob pena de multa no valor correspondente a cinco vezes o valor total do IPTU anual incidente sobre o imóvel.

Art. 5º Os imóveis contemplados pela isenção tratada nesta lei deverão afixar, em local público e visível, placa indicativa da existência do benefício, nos termos regulamentados pelo Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

folha nº 03 do proc fls. 4
Nº 01-413 do 16
Adelina Cibona - Adv. Parlamentar
RF 150 406

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro com o benefício fiscal ora tratado poderá ser considerado, a cada exercício, na aprovação do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, por ocasião da promulgação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,


RICARDO NUNES
Vereador
PMDB

RN/maf

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Ricardo Nunes***JUSTIFICATIVA**

A proposta ora apresentada tem como objetivo principal incentivar a prática de atividades físicas e esportivas com o fim de manter a saúde física, mental e espiritual; em outras palavras a "boa forma física e mental".

As atividades físicas que estão associadas diretamente a melhorias da saúde e condições físicas dos praticantes devem ser controladas por profissionais da área de Educação Física. Inatividade física pode estar diretamente associada a ocorrência e progressão de doenças crônicas que trazem vários prejuízos ao ser humano, como, por exemplo, redução na qualidade de vida e morte prematura nas sociedades contemporâneas, principalmente nos países industrializados e nos países em desenvolvimento, grupo do qual faz parte o Brasil, mais de 60% dos adultos que vivem em áreas urbanas não praticam um nível adequado de exercício físico.

Assim a necessidade de incentivar a prática regular de atividades e exercícios físicos se tornou imprescindível atualmente, sendo o grande objetivo da apresentação desta proposta.

A conjuntura econômica vivida hoje pelo País faz de cada empreendedor, um guerreiro para conseguir manter seus projetos de crescimento e manutenção da prestação dos serviços à população e as academias de ginástica/esportes/atividades físicas não são diferentes, sentem o peso da enorme carga tributária que castiga todos.

Acredito na máxima de que investindo na saúde do corpo e da mente estamos prevenindo os males provocados pela inatividade, compensando absolutamente desta forma a parcial renúncia de receita proposta aqui.

Com relação à saúde física, observamos perda de peso e da porcentagem de gordura corporal, redução da pressão arterial em repouso, melhora do diabetes, diminuição do colesterol total e aumento do HDL-colesterol (o "colesterol bom"). Todos esses benefícios auxiliam na prevenção e no controle de doenças, sendo importantes para a redução da mortalidade associada a elas.

Desta forma, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes que esta proposta trará, peço o apoio desta Casa Legislativa para sua imediata aprovação.

RN/maf